

L E I Nº 3526/89
de 12 de junho de 1989

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos servidores municipais passam a ser os constantes dos anexos 1,2,3,4 e 5 que integram a presente lei.

Artigo 2º - Ficam reclassificadas as funções integrantes do anexo nº 6 que acompanha esta lei.

Artigo 3º - O valor da gratificação SUDS, concedida com fundamento na lei nº 3395, de 03 de outubro de 1988 está incorporado ao salário das funções dos serviços da área da saúde.

Artigo 4º - O disposto nesta lei não se aplica aos servidores menores aprendizes, cujo salário mínimo, para efeito de remuneração, será o estabelecido pelo Governo Federal.

Artigo 5º - Qualquer índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal como fator de correção salarial, será compensado com a majoração concedida por esta lei.

Artigo 6º - Ficam criados 7 (sete) cargos de "Procurador", de provimento em comissão, os quais, assim como o de provimento efetivo atualmente existente e o de "Procurador Geral" ficam classificados no padrão "22".

Parágrafo único - Os cargos de provimento em comissão de que trata este artigo serão exercidos por advogados e procuradores do quadro de servidores da Prefeitura.

Artigo 7º - Poderão ser aproveitados pela Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, e pelas Fundações Municipais, em funções de natureza idêntica ou similar, os candidatos aprovados em concurso público realizado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas por decreto se necessárias.

Artigo 9º - Os vencimentos e salários dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal passam a vigorar com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) a contar de 1º de junho de 1989, correndo as despesas respectivas à conta de verbas próprias do orçamento

Lei nº 3526/89 - fls. 2 -

da Câmara Municipal.

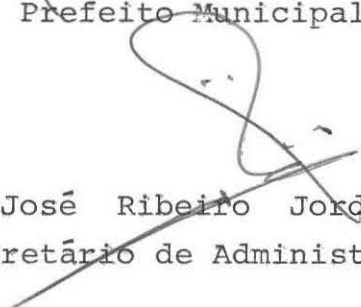
Artigo 10 - Aplica-se ao Padrão "A" da tabela de enquadramento de cargos de provimento efetivo e em comissão e inativos da Câmara Municipal o valor atribuído ao Padrão "22", a que se refere o ' artigo 6º desta lei, correndo as despesas respectivas à conta de verbas ' próprias do seu orçamento.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor a par - tir de 1º de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, '
12 de junho de 1989.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



José Ribeiro Jordão
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oi
tenta e nove.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos

ANEXO A TI Nº 3526/89

TABELA DE SALÁRIO(EFETIVO E EM COMISSÃO E INATIVOS)

Em vigor a partir de 1º de Junho 1.989

ANEXO Nº 1

PADRÃO	A(0-355)	B(366-731)	C(732-1097)	D(1098-1493)	E(1494-1829)	F(a partir de 1830)
01-	132,65	145,92	160,51	176,56	194,22	213,64
02-	140,59	154,65	170,12	187,13	202,84	226,42
03-	169,73	186,70	205,37	225,91	248,50	273,35
04-	184,26	202,69	222,96	245,26	269,79	296,77
05-	186,84	205,52	226,07	248,68	273,55	300,91
06-	204,81	225,29	247,82	272,60	299,86	329,85
07-	218,20	240,02	264,02	290,42	319,46	351,41
08-	230,55	253,61	278,97	306,87	337,56	371,32
09-	242,55	266,81	293,49	322,84	355,12	390,63
10-	258,46	284,31	312,74	344,01	378,41	416,25
11-	270,34	297,37	327,11	359,82	395,80	435,38
12-	274,19	301,61	331,77	364,95	401,45	441,60
13-	274,30	301,73	331,90	365,09	401,60	441,76
14-	321,96	354,16	389,58	428,54	471,39	518,53
15-	324,14	356,55	392,21	431,43	474,57	522,03
16-	379,69	417,66	459,43	505,37	555,91	611,50
17-	471,93	519,12	571,03	628,13	690,94	760,03
18-	564,65	621,12	683,23	751,55	826,71	909,38
19-	673,04	740,34	814,37	895,81	985,39	1.083,93
20-	897,06	986,77	1.085,45	1.194,00	1.313,40	1.444,74
21-	-	-	-	-	-	1.897,95
22-	-	-	-	-	-	2.086,00
Especial						2.277,54

José Ribeiro Jordão
Secretário de Administração



Prefeitura do Município de
São José dos Campos

TABELA DE SALÁRIOS - C.L.T.

MAGISTÉRIO - REGIME C.L.T.

Em vigor a partir de 01.6.89

ANEXO Nº 2 LEI Nº 3526/89

PROFESSOR I

01 -	323,82
02 -	356,20
03 -	391,82
04 -	431,02
05 -	474,10
06 -	521,52
07 -	573,68
08 -	631,05
09 -	694,16
10 -	763,57
11 -	839,93
12 -	923,92
13 -	1.016,33
14 -	1.117,95
15 -	1.229,75
16 -	1.352,74
17 -	1.488,01
18 -	1.636,82
19 -	1.800,49
20 -	1.980,55

PERÍODO

0 a 36 meses (03 anos)
37 a 72 meses (06 anos)
73 a 108 meses (09 anos)
109 a 144 meses (12 anos)
145 a 180 meses (15 anos)
181 a 216 meses (18 anos)
217 a 252 meses (21 anos)
253 a 288 meses (24 anos)
289 a 324 meses (27 anos)
325 a 360 meses (30 anos)

PROFESSOR II

01 -	408,88
02 -	450,23
03 -	495,26
04 -	544,79
05 -	599,26
06 -	659,19
07 -	725,11
08 -	797,63
09 -	877,40
10 -	965,15
11 -	1.061,60
12 -	1.167,83
13 -	1.284,62
14 -	1.413,07
15 -	1.554,41
16 -	1.709,84
17 -	1.880,00
18 -	2.068,91
19 -	2.275,79
20 -	2.503,38

OBS.: Aos professores que escolherem e aos que forem atribuídas as classes de 1ª série do 1º Grau, serão concedidos 10% como gratificação, enquanto permanecerem na regência da 1ª série.

DATA	REC.HUM.	SEC.ADM.	FLS.



Prefeitura do Município de
São José dos Campos

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO

Em vigor a partir de 01.6.89

ANEXO Nº 3 LEI Nº 3526/89

ASSISTENTE DE DIREÇÃO E SUPERVISÃO DE ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS

01 -	-
02 -	747,57
03 -	793,07
04 -	862,46
05 -	940,28
06 -	1.027,77
07 -	1.126,32

DIRETOR DE ESCOLA/ORIENTADOR/COORDENADOR

01 -	-
02 -	806,31
03 -	857,35
04 -	933,89
05 -	1.020,67
06 -	1.119,34
07 -	1.228,68

PLANEJADOR EDUCACIONAL/COORDENADOR DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

01 -	-
02 -	865,62
03 -	922,68
04 -	1.007,51
05 -	1.103,91
06 -	1.211,64
07 -	1.329,85

José Ribeiro Jordão
Secretário de Administração



TABELA DE REFERÊNCIA

Em vigor a partir de 1º de Junho 1989

ANEXO Nº 4 LEI Nº 3526/89

<u>REF.</u>	<u>TABELA 01</u>
01	206,89
02	213,49
03	219,84
04	226,34
05	233,24
06	239,62
07	245,84
08	250,13
09	260,65
10	271,75
11	283,45
12	295,30
13	308,14
14	321,24
15	333,88
16	348,45
17	361,98
18	377,00
19	391,26
20	408,91
21	425,83
22	443,51
23	463,53
24	482,39
25	503,44
26	526,21
27	548,00
28	571,38
29	593,36
30	618,68
31	643,86
32	672,58
33	699,20
34	733,15
35	762,76
36	797,51
37	830,37
38	864,58
39	900,20

Médico 120/28	1.038,69
Médico 104/24	900,20
Médico 220/40	1.800,40
Menor 8 IIs	120,00
Menor 4 IIs	60,00

José R. M. Jordão
Secretário de Administração

TABELA DE PLANO DE CARREIRA DE COORDENADOR - C.L.T.

LEI 3526/89 em vigor a partir de 1/6/89

ANEXO Nº 5

NÍVEL	A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	K (30-33)	L (33-36)
I	471,93	519,12	571,03	623,13	680,94	760,03	836,03	919,63	1.011,59	1.112,75	1.224,03	1.346,03
II	589,16	649,03	712,89	784,13	862,60	948,86	1.043,75	1.148,13	1.262,94	1.389,23	1.528,15	1.680,03
III	738,44	812,23	893,51	982,36	1.081,15	1.189,27	1.308,20	1.439,02	1.582,92	1.741,33	1.915,33	2.106,03
IV	932,18	1.025,40	1.127,94	1.240,73	1.364,80	1.501,28	1.651,41	1.816,55	1.998,21	2.198,03	2.417,83	2.659,03
Div.	897,06	986,06	1.085,45	1.194,00	1.313,40	1.444,74	1.589,21	1.748,13	1.922,94	2.115,23	2.359,43	2.615,03

José Ribeiro Jordão
Secretário de Administração

Continuação do ANEXO Nº 4 LEI Nº 3526/89

TABELA DE PLANO CARREIRA - Em vigor a partir de 1º de Junho de 1989

	A(0-3)	B(3-5)	C(6-9)	D(9-12)	E(12-15)	F(15-18)	G(18-21)	H(21-24)	I(24-27)	J(27-30)	K(30-33)	L(33-36)
01-	205,89	21,69	43,45	63,48	96,02	126,31	159,63	196,23	236,60	280,95	329,73	383,39
02-	213,49	21,35	44,83	70,66	99,08	130,34	164,72	202,54	244,14	289,90	340,24	395,61
03-	219,84	21,98	46,15	72,76	102,02	134,21	169,62	208,57	251,41	298,54	350,38	407,40
04-	226,34	22,63	47,53	74,92	105,05	138,19	174,64	214,74	258,85	307,37	360,74	419,45
05-	233,24	23,32	48,98	77,20	108,24	142,39	179,95	221,27	266,72	316,72	371,72	432,22
06-	239,62	23,96	50,32	79,31	111,20	146,28	184,87	227,32	274,01	325,37	381,87	444,02
07-	245,84	24,58	51,62	81,37	114,09	150,08	189,67	233,22	281,13	333,83	391,80	455,56
08-	250,13	25,01	52,52	82,79	116,08	152,70	192,98	237,29	286,03	339,65	398,63	463,51
09-	250,65	25,07	54,74	86,28	120,97	159,13	201,11	247,29	298,08	353,95	416,41	483,02
10-	271,75	27,18	57,07	89,95	126,12	165,91	209,68	257,82	310,78	369,03	433,11	503,60
11-	283,45	28,35	59,53	93,83	131,56	173,06	218,71	268,93	324,17	384,93	451,77	525,29
12-	295,30	29,53	62,01	97,74	137,04	180,27	227,83	280,14	337,68	400,98	470,61	547,20
13-	308,14	30,81	64,71	102,00	143,01	188,13	237,76	292,35	352,40	419,45	491,11	571,04
14-	321,24	32,12	67,46	106,33	149,09	196,12	247,86	304,77	367,37	436,23	511,98	595,30
15-	333,88	33,39	70,12	110,52	154,96	203,84	257,61	316,76	381,82	453,39	532,12	618,72
16-	348,45	34,85	73,18	115,34	161,72	212,74	268,86	330,59	398,49	473,18	555,34	645,72
17-	361,98	36,20	76,02	119,82	168,00	221,00	279,30	343,43	413,97	491,57	576,93	670,82
18-	377,00	37,70	79,17	124,79	174,97	230,17	290,89	357,68	431,15	511,97	600,87	698,66
19-	391,26	39,13	82,17	129,51	181,59	238,82	301,89	371,21	447,46	531,33	623,59	725,08
20-	408,91	40,89	85,87	135,35	189,78	249,65	315,51	387,95	467,64	555,30	651,72	757,78
21-	425,83	42,58	89,42	140,95	197,63	259,98	328,56	404,00	486,98	573,26	673,67	789,12
22-	443,51	44,35	93,14	146,81	205,84	270,78	342,21	420,78	507,21	602,28	706,56	821,90
23-	463,53	46,35	97,34	153,43	215,13	283,00	357,65	439,77	530,10	629,46	738,76	858,99
24-	482,39	48,24	101,30	159,67	223,88	294,51	372,20	457,66	551,67	655,08	768,83	893,95
25-	503,44	50,34	105,72	166,64	233,65	307,36	388,44	477,63	575,74	683,66	802,37	932,95
26-	526,21	52,62	110,50	174,17	244,21	321,25	406,00	499,22	601,76	714,56	838,64	975,13
27-	548,00	54,80	115,08	181,39	254,33	334,56	422,82	519,90	626,69	744,16	873,38	1.015,52
28-	571,38	57,14	119,99	189,13	265,18	348,84	440,86	542,08	653,43	775,91	910,64	1.058,84
29-	593,36	59,34	124,61	196,41	275,39	362,27	457,83	562,95	678,58	807,77	945,68	1.099,58
30-	618,68	61,67	129,93	204,79	287,14	377,72	477,36	586,96	707,52	840,14	986,02	1.146,49
31-	643,86	64,39	135,22	213,13	298,83	393,10	496,80	610,87	736,34	874,36	1.026,18	1.193,18
32-	672,58	67,26	141,24	222,62	312,14	410,61	518,93	638,08	769,15	913,32	1.071,91	1.246,36
33-	699,20	69,92	146,83	231,43	324,49	426,86	539,47	663,34	799,59	949,47	1.114,34	1.295,69
34-	733,15	73,32	153,97	242,68	340,26	447,60	565,68	695,56	838,43	995,59	1.163,46	1.352,62
35-	762,76	76,28	160,18	252,47	353,99	465,67	588,51	723,64	872,28	1.035,78	1.215,63	1.413,47
36-	797,51	79,75	167,48	263,98	370,13	486,89	615,33	756,61	912,02	1.082,97	1.271,02	1.477,87
37-	830,37	83,04	174,38	274,86	385,38	506,96	640,69	787,80	949,62	1.127,62	1.323,42	1.538,80
38-	864,58	86,46	181,56	286,17	401,25	527,83	667,07	820,24	988,72	1.174,05	1.377,91	1.602,16
39-	920,00	90,02	189,04	297,96	417,78	549,58	694,56	854,04	1.029,46	1.222,43	1.434,69	1.668,18
120- 28	1.038,64	103,97	218,13	343,81	482,06	634,14	801,42	985,43	1.187,84	1.410,49	1.655,41	1.924,82
220- 40	1.800,40	180,04	378,08	595,93	835,56	1.099,16	1.389,12	1.708,07	2.058,92	2.444,85	2.869,38	3.336,36

Assessoria de Administração

ANEXO Nº 6 LEI Nº 3526/89
FUNÇÕES REENQUADRADAS

FUNÇÕES	DE REF.	PARA REF.
Afiador de Brocas Integrais	04	06
Afiador de Ferramentas	03	04
Armador	05	07
Ascensorista	04	06
Auxiliar de Implantação e Sinalização	05	07
Auxiliar de Mecânico	05	07
Borracheiro	04	06
Cabo de Fogo	08	11
Calceteiro	04	06
Carpinteiro	07	10
Coveiro	04	06
Dedetizador	04	06
Eletricista	07	15
Eletricista de Autos	11	15
Encanador	07	10
Frentista	05	07
Funileiro	12	15
Jardineiro	04	06
Laminador de Fibras de Vidros	04	06
Lavador Lubrif. de Autos	04	06
Marceneiro	11	14
Marleteiro	04	06
Mecânico	07	10
Mecânico de Autos	12	15
Mecânico Geral	17	20
Mecânico de Refrigeração	06	08
Motorista	10	13
Motorista Oper. Munck	12	15
Operador Britador	05	07
Operador Máquina Agrícola	07	10
Operador de Moto Serra	07	10
Operador de Rolo Compactador	10	13
Operador de Máquina Terraplenagem	15	18
Pedreiro	07	10
Pintor de Autos	12	15
Pintor Geral	04	06
Porteiro Zelador	03	04
Redista	04	06
Servente de Pedreiro	02	03
Soldador	11	14
Vigilante Rondante	11	14

Celso João Almeida
Depto Recursos Humanos

José R. Silva
Secretário de Administração

FUNÇÃO	DE REF.	PARA REF.
Agente Fiscal de Abastecimento	14	19
Agente Fiscal de Serviços	10	13
Agente Fiscal Tributário/Posturas/Transp./Taxis	17	25
Armazenista	15	18
Assistente Administrativo	12	14
Auxiliar Administrativo	10	12
Comprador	17	25
Recepcionista	04	06
Secretária Junior	14	17
Técnico Administrativo	17	20
Estoquista	09	11
Advogado Pleno	32	36
Advogado Sênior	36	39
Analista de Cargos e Salários	21	24
Artefinalista	08	11
Assistente Social	26	30
Auxiliar Gráfico	06	07
Arquiteto	36	39
Bibliotecária	26	30
Economista	27	30
Engenheiro	36	39
Instrutor Técnico Esportivo	23	30
Jornalista	23	25
Linotipista	06	07
Psicólogo	26	39
Sociólogo	26	30
Técnico de Pessoal	17	20
Técnico de Contabilidade	18	21
Agente de Saúde	04	13
Atendente de Enfermagem	04	13
Auxiliar de Enfermagem	07	19
Auxiliar Laboratório Análises Clínicas	07	19
Auxiliar de Raio X	07	19
Biomédico	26	39
Dentista 104/24 hs	32	39
Enfermeiro/a	26	39
Farmacêutico	26	39
Fisioterapeuta	26	39
Higienista Dental	04	21
Médico 104/24hs	32	39
Nutricionista	26	39
Técnico de Laboratório	09	21
Técnico de Enfermagem	09	21
Técnico Equip. Odontológico	09	21
Técnico Laboratório Análises Clínicas	09	21
Técnico de Manutenção	17	21
Técnico de Manutenção Geral	14	21
Técnico de Raio X	09	21
Veterinário	32	39

Celso João Maciel
 Diretor Recursos Humanos

João Ribeiro
 Secretário de Administração